PORTARIA № 003/2014

EMENTA: Dispõe sobre a instalação da Central de Depoimento Acolhedor de Camaragibe e de Petrolina e dá outras providências.

O COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência da Coordenadoria da Infância e Juventude para instalar as Centrais de Depoimento Acolhedor de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas comarcas do interior, regulamentando a abrangência de sua atuação, nos termos da alínea "b" do inciso III do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 47, de 16 de junho de 2010, com redação dada pela Portaria nº 65, de 14 de novembro de 2014, ambas do TJPE;

CONSIDERANDO a inauguração, em 29 de agosto de 2014, da Central de Depoimento Acolhedor de Camaragibe, instalada no Fórum Desembargador Agenor Ferreira de Lima, localizado na Avenida Dr. Beumínio Correia, n° 144, Centro, Camaragibe/PE;

CONSIDERANDO que a inauguração da Central de Depoimento Acolhedor de Petrolina está marcada para o dia 18 de novembro de 2014, a qual funcionará no Fórum Dr. Manoel Souza Filho, localizado na Praça Santos Dummont, s/n, Centro, Petrolina/PE;

RESOLVE:

Art. 1º Instalar:

I – a Central de Depoimento Acolhedor de Camaragibe, inaugurada desde 29 de agosto de 2014, a qual funciona no Fórum Desembargador Agenor Ferreira de Lima, localizado na Avenida Dr. Beumínio Correia, n° 144, Centro, Camaragibe/PE, para atuar como órgão auxiliar das comarcas da 1ª circunscrição judiciária;

II – a Central de Depoimento Acolhedor de Petrolina, a ser inaugurada em 18 de novembro de 2014, a qual funcionará no Fórum Dr. Manoel Souza Filho, localizado na Praça Santos Dummont, s/n, Centro, Petrolina/PE, para atuar como órgão auxiliar das comarcas da 18ª circunscrição judiciária.

- § 1º A Central de Depoimento Acolhedor do Recife possui a mesma abrangência de atuação da Central de Depoimento Acolhedor de Camaragibe, cabendo aos juízes das comarcas da 1º circunscrição determinarem o local de realização das audiências.
- § 2º Constatado problema técnico ou operacional que impossibilite a realização da audiência em qualquer uma das Centrais de Depoimento Acolhedor (Recife, Camaragibe ou Petrolina), o procedimento poderá ser transferido para outra unidade, mediante designação do magistrado.
- § 3º Enquanto não forem instaladas Centrais de Depoimento Acolhedor que atendam as demais circunscrições judiciárias, uma das em funcionamento poderá atender, caso necessário, às comarcas

em que tramitem processos envolvendo crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do Estado de Pernambuco, devendo os juízos, preferencialmente, designarem as audiências para:

I – as Centrais de Depoimento Acolhedor do Recife ou Camaragibe, quando oriundos da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª circunscrições judiciárias;

II – a Central de Depoimento Acolhedor de Petrolina, quando oriundos da 13ª, 15ª, 16ª e 17ª;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 14 de novembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Recife, 17 de novembro de 2014.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE